



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05126/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PBPREV - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – CUMPRIMENTO DO DECISUM - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 5.764 / 2.014

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **EDINITE FERREIRA DE SOUSA**

1.2.2. Matrícula: **61.760-1**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica 1**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

1.2.5. Tempo de contribuição: **31 anos, 01 mês e 02 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **20/01/2009**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE de 07/02/2009**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** após verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 166/2011 (fls. 52/53), opinou pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:**

1. **DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 166/2011 pelo Senhor Hélio Carneiro Fernandes;**

2. **RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB